



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de Santa Catarina

PARECER JURÍDICO 4/2026 - SEJUR/SC/ASJUR/SC/DE/SC/PLENARIO/SC/CRMV-SC/SISTEMA

Processo 0530017.00000068/2025-18. Dispensa eletrônica. Serviço de recepção de votos em ambiente eletrônico para a eleição da Diretoria Executiva – Gestão 2026/2029.

Da análise jurídica

O procedimento da licitação foi iniciado e tramita de acordo com a Lei 14.133/21.

A contratação por meio da dispensa de licitação com base no critério “valor” implica na análise objetiva do limite disposto no inciso II do art. 75, da Lei de licitação. Após tal análise, cabe ao administrador sopesar a conveniência e oportunidade de tal medida, uma vez que não há a obrigatoriedade de não licitar, mas sim uma faculdade.

Diante da pesquisa de mercado efetuada pelo setor competente, em conformidade com o disposto na alínea “q” do art. 11 da Resolução CFMV nº 591/1992, percebe-se a existência de adequação do caso concreto à previsão abstrata contida no art. 75, II, da Lei 14.133/21.

Este opinativo entende que o procedimento administrativo para dispensa de licitação ora analisado guarda consonância com a legislação de regência, não havendo irregularidade capaz de influir na competição ou ferir qualquer princípio disposto no art. 5º, de obrigatória observância em todo procedimento licitatório.

Quanto à instrução do procedimento licitatório em tela, registre-se que constam nos autos autorização da autoridade competente para a abertura do processo licitatório, documento de formalização de demanda, estimativa de despesa e previsão orçamentária, tudo como determina o art. 72, da Lei 14.133/21.

Com relação às minutas do Termo de Referência e do Aviso de Dispensa Eletrônica, acostadas para análise, entende-se que estão de acordo com a legislação de regência, aptos, portanto, à pretendida celebração.

Por derradeiro, a Procuradoria do CRMV-SC emite parecer favorável à continuidade do presente procedimento licitatório, sempre observados os princípios e regras aplicáveis aos atos da Administração Pública.

É o parecer.

Florianópolis, 9 de fevereiro de 2026.

EMILIO LOHMANN

Procurador do CRMV-SC

OAB/SC 25.649

Matrícula nº 126

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Emilio Lohmann, Advogado - CRMV-SC - EPESUP - SEJUR/SC**, em 09/02/2026 11:31:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 576976

Código de Autenticação: 80ab5d8058



**SISTEMA
CFMV/CRMVs**
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rodovia Admar Gonzaga, 755, 3º andar, Itacorubi, Florianópolis / SC, CEP 88034-000